Fls. n.º 02
Proc. 247 / 2009

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 017 DE____DE _____DE 2009.**

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

| NUMERO | DATA | RUBRICA |
|---|---|---|
| 618 | 16.03.09 | |

**Institui no calendário oficial do Município de Mococa, a "MARCHA PARA JESUS", na forma e condições que especifica e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** , que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2009, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2009, de autoria do vereador **MARCOS DANIEL VICENTE,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Mococa, a "MARCHA PARA JESUS", a ser realizada anualmente no primeiro domingo do mês de setembro.

**Parágrafo Único -** Este evento deverá integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município.

**Art. 2º** As ações e as medidas para a organização e a realização do evento, de que trata o Art. 1º desta Lei deverão ser desenvolvidas por uma Comissão, com a participação integrada do Poder Executivo e comunidades evangélicas, mediante a cooperação dos órgãos de segurança.

**Art. 3º** A Comissão Organizadora estabelecerá as normas de realização e o percurso da "Marcha para Jesus".

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de março de 2009.**

**MARCOS DANIEL VICENTE**
**Vereador**

APROVADO
Em 1º Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 30 / 03 / 2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 06 / 03 / 2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 04 LPS
Proc. 247/2009



**JUSTIFICATIVA**

Marcha para Jesus é um evento internacional, que ocorre anualmente em milhares de cidades do mundo inteiro. A primeira Marcha para Jesus aconteceu em 1997 na cidade de Londres. No início, a intenção era tirar a Igreja das quatro paredes e mostrar que ela estava viva e presente na sociedade.O resultado deste Evento foi bastante produtivo. No início da década de 1990, a Marcha se tornara um Evento de proporções continentais ocorrendo em toda Europa. Em 1992, a Marcha para Jesus já se tornava um Evento mundial de louvor e adoração à Deus, chegando à outros países da América, África e Ásia. No ano de 1993 chegou a vez do Brasil realizar a sua primeira edição do Evento.

Em 1998, mais de 10 milhões de pessoas em mais de 170 nações, reunindo cristãos de todas as denominações, idades e raças, marcharam para celebrar Jesus. A primeira edição brasileira do evento levou cerca de 350 mil pessoas às ruas de São Paulo, com destino ao Vale do Anhangabaú, onde foram arrecadados mais de 15 toneladas de agasalhos e alimentos. Atualmente o evento chega a reunir cerca de 3 milhões de pessoas somente na cidade de São Paulo.

A igreja tem a oportunidade de mostrar de que não é restrita aos templos, mas aberta a toda a sociedade, além de unir as igrejas cristãs em um ato de expressão pública de fé, amor, agradecimento e exaltação do nome de Jesus Cristo. Estudos realizados mostram que após a realização das Marchas nas mais variadas cidades do Brasil, os índices de criminalidade e de uso de entorpecentes diminuíram significativamente, bem como o aumento expressivo de ações sociais como doações à entidades assistenciais realizadas pela população. Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Marcos Daniel Jacob.

Fls. n.º 05
Proc. 247 / 2009

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº. 247/2009.**

**PROJETO DE LEI Nº.017/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de março de 2009.

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**
Presidente

Fls. n.º 06 2DS
Proc. 247/2009

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº. 247/2009.**

**PROJETO DE LEI Nº.017/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 03 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 19 / 03 / 2009.

Presidente da Comissão

## NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson A. P. Grisso.

DATA DA NOMEAÇÃO: 16 / 3 / 2009.

16/03/09
parecer
jurídico

Presidente da Comissão

Fls. n.º 07 25
Proc. 247/2009

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº. 247/2009.**

**PROJETO DE LEI Nº.017/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 03 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 25 / 03 / 2009.

_____
Relator

Fls. n.º 08 2PS
Proc. 247 / 2009

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## PARECER JURÍDICO Nº. 08/2009.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº.017/2009.

**ASSUNTO:** Institui no Calendário Oficial do Município de Mococa, a "MARCHA PARA JESUS", na forma e condições que especifica e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Marcos Daniel Vicente

**INTERESSADO:** Vereador Adilson Aparecido Guisso.

Trata-se o presente Projeto de Lei de instituir no Município de Mococa a "MARCHA PARA JESUS", a ser realizada anualmente, no primeiro domingo do mês de setembro, onde tal data passará a integrar o calendário oficial do município.

O art.2º. de referido Projeto de Lei prevê que aludido evento deverá ser realizado em parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade evangélica.

O art.2º. da Constituição Federal estabelece que são independentes e harmônicos entre si os Poderes: Executivo e Legislativo, de modo que não se pode um Poder criar atribuições ao outro.

A principio não há ilegalidade ou inconstitucionalidade; contudo, caso o Executivo vete a matéria, recusando em estabelecer tal parceria, deve o veto ser acolhido, posto que, como disse alhures, o Poder Legislativo não pode obrigar o Poder Executivo celebrar parceria com qualquer entidade, seja pública ou privada, sob pena de infringir o principio da independência dos Poderes.

É o parecer, s.m.j.

**Câmara Municipal de Mococa, 23 de março de 2009.**

**João Batista de Souza**
**Assessor Jurídico**
**OAB/SP nº.149.147**

Fls. n.º 09 2PS
Proc. 247/2009

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** :- **PROJETO DE LEI Nº.017/2009.**

**ASSUNTO** :- **Institui no calendário oficial do Município de Mococa, a "MARCHA PARA JESUS", na forma e condições que especifica e dá outras providências.**

**INTERESSADO(A)** :- **Vereador Marcos Daniel Vicente**

**RELATOR** : - **Adilson Aparecido Guisso**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 30 de Março de 2009.

**Relator**

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 30 de março de 2009.

Fls. n.º 10 2PS
Proc. 247/2009

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Protocolo nº 238
Entrada em 07/04/2009

Ofício nº.351/2009-CM.

Mococa, 07 de abril de 2009.

**Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 06 de abril último, constando de:

1- Autógrafo nº.016/2009, referente ao Projeto de Lei nº.017/2009. (de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.017/2009, referente ao Projeto de Lei nº.019/2009. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente,

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**
**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor**
**ANTÔNIO NAUFEL**
**Prefeito Municipal de**
**Mococa**

Fls. n.º 11 2PS
Proc. 247 2009

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO Nº. 016 DE 2009.
**PROJETO DE LEI N º.017/2009.**

**Institui no calendário oficial do Município de Mococa, a "MARCHA PARA JESUS", na forma e condições que especifica e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** , que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia 06 de abril de 2009, aprovou o Projeto de Lei nº.017/2009, de autoria do vereador **MARCOS DANIEL VICENTE,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º.-** Fica instituída no âmbito do Município de Mococa, a "MARCHA PARA JESUS", a ser realizada anualmente no primeiro domingo do mês de setembro.

**Parágrafo Único -** Este evento deverá integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município.

**Art. 2º.-** As ações e as medidas para a organização e a realização do evento, de que trata o Art. 1º desta Lei deverão ser desenvolvidas por uma Comissão, com a participação integrada do Poder Executivo, Poder Legislativo e comunidades evangélicas, mediante a cooperação dos órgãos de segurança.

**Art. 3º.-** A Comissão Organizadora estabelecerá as normas de realização e o percurso da "Marcha para Jesus".

**Art. 4º.-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 07 de abril de 2009.**

**Francisco Carlos Cândido**
**Presidente**

**Débora Soares Perucello Ventura**
**1ª. Secretária**

**Eduardo Antônio Baisi**
**2º. Secretário**